

REGULAMENTO DA CAMPANHA “Investimento Premiado”

1. PÚBLICO ALVO DA CAMPANHA

- 1.1. A campanha promocional “Investimento Premiado” será realizada pela Cooperativa Singular **COOPERATIVA DE CREDITO DOS SERVIDORES DA UNIAO, EMPRESARIOS, PROFISSIONAIS AUTONOMOS E LIBERAIS – SICOOB CENTRO NORDESTE** na qualidade de “Promotora”, doravante **SICOOB CENTRO NORDESTE**.
- 1.2. A realização da promoção se dará nas localidades de **PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE**, sendo destinada aos associados pessoa física ou jurídicas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores (devidamente representadas por seus responsáveis legais: pai, mãe, tutor ou detentor de guarda judicial), domiciliados em território nacional, associados a cooperativa singular **SICOOB CENTRO NORDESTE** desde que cumpram com todas as obrigações definidas neste Regulamento e que adquiram os produtos de investimento, descritos no item 3 (três) deste regulamento, durante o período de realização da campanha.
- 1.3. Não será permitida a participação nesta promoção de membros da administração (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) e funcionários da Cooperativa, assim como seus pais (ascendentes), cônjuges e filhos (descendentes) e empresas que eles possuam relacionamento societário.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA

- 2.1. Início em 01/04/2023 e término em 29/02/2024.

3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA

- 3.1. A participação dos associados na Campanha será instrumentalizada através da emissão de **cupons**, a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Jurídica investidos nas diversas linhas do Recibo de Depósito Cooperativo – RDC.
- 3.2. Também será emitido o **cupom**, a cada R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica aportado dentro do mês no Capital Social da Cooperativa de forma espontânea (excluídas as obrigações estatutárias).
- 3.3. Ao contratar os Produtos Participantes descritos nos itens 3.1 e 3.2, os interessados em participar dessa campanha e concorrer aos prêmios a serem distribuídos nos sorteios, para efetivar a sua participação, deverão manifestar o seu “aceite” e a sua “adesão” aos termos deste Regulamento, por meio de um “check box” disponibilizado no cupom, autorizando, conseqüentemente, a Promotora SICOOB CENTRO NORDESTE, a utilizar os seus dados cadastrados junto ao SICOOB para fins de controle da participação nessa promoção.
- 3.4. Desse modo, a ausência da ciência e adesão dos interessados maiores de idade em participar da promoção, ou do consentimento expresso por um dos pais ou responsável legal, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, aos termos do Regulamento, implicará na impossibilidade do interessado maior ou menor de idade em efetivar a sua participação na promoção.
- 3.5. A responsabilidade do preenchimento dos cupons é exclusiva do associado.

Observações:

- (1) Para emissão dos cupons serão considerados apenas os valores aplicados no período da campanha e não resgatados antes do seu término.
- (2) Os recursos aplicados, nas modalidades de RDC que contenham carência, com resgate antes do término da carência não incidirão rentabilidade.
- (3) Não será considerado como “valores aplicados” os recursos com origem de RDC em outra modalidade ou na mesma modalidade do Sicoob Centro Nordeste.

4. SORTEIOS TRIMESTRAIS

- 4.1. A premiação da campanha será realizada em 4 (três) sorteios trimestrais, logo após a consolidação dos dados das transações financeiras realizadas pelos associados, durante os períodos de apuração, conforme cronograma abaixo:

Ordem	Prêmio	Data
1º Sorteio	R\$ 2.000,00 em pontos Coopera (100.000 pontos)	30/06/2023
2º Sorteio	R\$ 3.000,00 em Cartão Presente (Coopcerto)	29/09/2023
3º Sorteio	R\$ 5.000,00 em pontos Coopera (250.000 pontos)	28/12/2023
4º Sorteio	R\$ 10.000 em Cartão Presente (Coopcerto)	Assembleia Geral Ordinária/2024

- 4.2. Após a verificação da regularidade das participações mediante o preenchimento integral de todas as condições estabelecidas no Regulamento, os ganhadores desta Promoção serão contactados por meio dos dados cadastrados no ponto de atendimento onde o perfil do cooperado está cadastrado.
- 4.3. Os contemplados serão comunicados sobre a sua premiação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação dos ganhadores, por meio de telefonema, e-mail, telegrama com aviso de recebimento (“AR”) ou carta registrada.

5. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS – PARTICIPANTES PESSOAS FÍSICAS

- 5.1 Ao cumprir as condições de participação, o Participante:
 - a) aceita os termos do presente Regulamento;
 - b) adere a este Regulamento, de forma que a Promotora poderá utilizar, sem qualquer ônus, os seus dados (nome completo, CPF/CNPJ, telefone e e-mail) para formação de banco de dados, visando analisar as participações havidas nesta Promoção; controlar a distribuição os bilhetes da Sorte; compartilhar os dados exclusivamente com demais empresas contratadas para operacionalizar esta Promoção; enviar-lhe informativos sobre sua participação e/ou contemplação nesta Promoção, por e-mail, telefone, SMS, WhatsApp e/ou Correios; e divulgar o seu nome e respectivo Número da Sorte caso venha a ser um dos contemplados.
- 5.2 A Cooperativa Promotora, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações,

garantindo que, excetuados os casos previstos em lei e ao fiel cumprimento da execução desta Promoção, não serão compartilhados com terceiros a qualquer outro título.

- 5.3 A Promotora exige que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização desta Promoção utilizem tais dados pessoais em conformidade com este Regulamento e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 5.4 Internamente, os dados dos Participantes serão acessados somente por colaboradores da Promotora devidamente autorizados, respeitando os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, sempre com o objetivo de execução e operacionalização desta Promoção, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade de acordo com este Regulamento.
- 5.5 Os dados pessoais coletados para esta Promoção ficarão armazenados para fins operacionais e obedecerão a padrões rígidos de confidencialidade e segurança.
- 5.6 Nenhum documento, informação e/ou dado pessoal será divulgado e/ou compartilhado em nenhuma hipótese, salvo os casos acima previstos e/ou mediante ordem judicial e/ou por determinação regulatória ou legal.
- 5.7 As obrigações de confidencialidade acima previstas não se aplicam a informações disponibilizadas que (i) forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (ii) passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Regulamento; (iii) devam ser reveladas em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre uma das partes, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) forem independentemente obtidas ou desenvolvidas pela Promotora sem qualquer violação das obrigações previstas neste Regulamento.
- 5.8 Os ganhadores autorizam, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz ou razão social e nome fantasia, conforme o caso, em qualquer um dos meios escolhidos pela Promotora, para divulgação desta Promoção, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de término da Promoção.
- 5.9 Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, a Promotora possibilitará ao Participante que revogue a adesão a este Regulamento, concedida no início da participação a essa promoção no hot site da promoção, bastando que entre em contato nos termos abaixo, mediante comprovação de sua identidade, e solicite a sua exclusão. A revogação será concluída em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação.
- 5.10 A revogação da adesão ou do consentimento, no caso do menor de idade, deverá ser solicitada através do e-mail DPO@sicoob.com.br.
- 5.11 Na hipótese de a Promoção ainda estar em curso, a revogação, pelo participante, da adesão a este Regulamento, acarretará na sua imediata desclassificação e na cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.
- 5.12 A Promotora permitirá que o Participante atualize seus dados cadastrais como endereço, telefone e/ou e-mail ou, ainda, que corrija algum dado cadastral, bastando que entre em contato com a Cooperativa, mediante comprovação de sua identidade.

- 5.13 Qualquer alteração dos dados pessoais deverá ocorrer antes do sorteio. Note-se que será permitida a correção e a atualização de dados, mas não a troca de dados de uma pessoa para outra.
- 5.14 Para saber como o SICOOB trata os dados pessoais dos cooperados, os participantes deverão acessar a Política de Privacidade disponível em www.sicoob.com.br/lgpd.

6. Disposições Finais

- 6.1 Esta distribuição de prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos contemplados.
- 6.2 Os contemplados ou seus representantes legais deverão apresentar o documento de identificação de pessoa natural (física) de nacionalidade brasileira (ANEXO I) e o instrumento de mandato/procuração pública (ANEXO II), se for o caso.
- 6.3 Os prêmios serão disponibilizados aos ganhadores, livres e desembaraçados de qualquer ônus, em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da documentação completa do ganhador e do Termo de Quitação de Entrega de Prêmio.
- 6.4 Na eventualidade do participante contemplado ser menor de 18 (dezoito) anos, o seu responsável legal deverá receber o prêmio da Promoção em nome do menor e, para tanto, deverá comprovar sua condição de responsável legal.
- 6.5 Na eventualidade do contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, que deverá comprovar tal condição e exercer o seu direito no prazo previsto neste regulamento.
- 6.6 Os prêmios serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus para o contemplado.
- 6.7 Não será permitido ao contemplado trocar seu prêmio por qualquer outro, ou a conversão, total ou parcial, do prêmio em dinheiro.
- 6.8 O prazo de prescrição dos direitos aos prêmios será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de realização de cada sorteio informado no item 4.
- 6.9 Os contemplados autorizam gratuitamente a utilização do seu nome, imagem e som de voz, pelo período de 1 (um) ano, contado da data do sorteio, para divulgação dos prêmios recebidos na PROMOÇÃO, sem restrição de frequência, sem que isso implique qualquer tipo de ônus à Cooperativa.
- 6.10 Os resultados dos sorteios serão divulgados através das redes sociais do Sicoob Nordeste, via SMS e nas agências do Sicoob Centro Nordeste.
- 6.11 O regulamento completo está disponível nas dependências do Sicoob Centro Nordeste.
- 6.12 É imprescindível que os participantes desta Promoção mantenham seus dados atualizados, uma vez que tais dados serão utilizados para contato e, conseqüentemente, entrega dos prêmios, caso venham a ser um dos ganhadores desta Promoção.
- 6.13 O Sicoob Centro Nordeste não se responsabilizará pela impossibilidade de recebimento dos prêmios em virtude da não atualização de dado do ganhador.

6.14 Os casos omissos nesse regulamento serão tratados pela Diretoria da Cooperativa.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

GEORGE HENRIQUES DE ANDRADE
Diretor Operacional e Riscos

FRANCISCO MONTE CARLOS LIMA MAIA
Diretor Executivo

ANEXO I

1. São aceitos como documentos de identificação de pessoa natural (física) de nacionalidade brasileira:
 - a) carteira ou cédula de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública dos Estados ou Distrito Federal;
 - a.1) com base nas boas práticas utilizadas pelas instituições financeiras, não é recomendada a utilização da carteira ou cédula de identidade expedida há mais de 10 (dez) anos;
 - a.2) a validade da Carteira de Identidade poderá ser negada pela:
 - a.2.1) alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;
 - a.2.2) existência de danos no meio físico que comprometam a autenticidade;
 - a.2.3) alteração das características físicas do titular que gere dúvida fundada sobre sua identidade;
 - a.2.4) mudança significativa no gesto gráfico da assinatura.
 - b) Registro Único de Identidade Civil (RIC);
 - c) carteira de identidade profissional expedida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por decreto (exemplos: CRA, CRC, CRM, CREA, OAB, etc.);
 - d) carteira de identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes (não serão consideradas identidades militares: o Certificado de Reservista e o Certificado de Dispensa de Incorporação);
 - e) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (Física ou Digital) que contenha: nome, CPF, número do documento de identidade, data de nascimento, filiação, número de registro, assinatura do portador e fotografia;
 - e.1) o documento digital é emitido por meio do aplicativo CNH Digital e pode ser exportado e enviado por e-mail, portanto, para sua aceitação, é recomendado que o processo de abertura do aplicativo, exportação e análise do documento/dados seja acompanhado presencialmente pelo empregado responsável pela recepção do documento;
 - e.1.1) a CNH Digital dispõe de QR-Code e por meio do aplicativo Vio: QR Seguro é possível realizar sua leitura e validar a autenticidade do documento.
 - e.2) a utilização da CNH será permitida, mesmo após expirado seu prazo de validade, desde que seu vencimento não tenha ocorrido há mais de 10 (dez) anos;
 - f) passaporte emitido no Brasil, observando o prazo de validade;
-

ANEXO I

-
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo órgão competente, contendo: número, série, assinatura, foto, carimbo do órgão expedidor e qualificação civil;
 - h) certidão de nascimento, no caso de menor;
 - i) Guia de Acolhimento, no caso de menor sob acolhimento institucional ou familiar.
 2. No caso de alteração do nome civil (em função de casamento, divórcio, etc.) que não conste no documento de identificação, deverá ser exigida, adicionalmente, a certidão de registro civil que contenha a alteração.
 3. São aceitos como documentos de identificação de pessoa natural (física) de nacionalidade estrangeira, desde que residente no Brasil:
 - a) Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), vigente e cujo visto de permanência seja definitivo ou por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
 - b) protocolo de solicitação da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) e o protocolo de solicitação de refúgio, desde que dentro do prazo de vigência;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Física ou Digital) que contenha: nome, CPF, número do documento de identidade, data de nascimento, filiação, número de registro, assinatura do portador e fotografia;
 - c.1) o documento digital é emitido por meio do aplicativo CNH Digital e pode ser exportado e enviado por e-mail, portanto, para sua aceitação, recomendamos que o processo de abertura do aplicativo, exportação e análise do documento/dados seja acompanhado presencialmente pelo empregado responsável pela recepção do documento;
 - c.2) a CNH Digital dispõe de QR-Code e por meio do aplicativo Vio: QR Seguro é possível realizar sua leitura e validar a autenticidade do documento;
 - c.3) a utilização da CNH será permitida, mesmo após expirado seu prazo de validade, desde que seu vencimento não tenha ocorrido há mais de 10 (dez) anos;
 - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo órgão competente, contendo: número, série, assinatura, foto, carimbo do órgão expedidor e qualificação civil;
 - e) passaporte emitido no Brasil, observando o prazo de validade e cujo visto de permanência seja definitivo ou por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
 - f) Guia de Acolhimento, emitido no Brasil, no caso de menor sob acolhimento institucional ou familiar.

ANEXO I

4. Para os estrangeiros residentes portadores de visto permanente que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data do vencimento do documento de identidade (CIE), admite-se o uso desse documento com validade vencida.
5. Para portugueses, conforme Decreto nº 3.927/2001 (Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa), existe a possibilidade de que o Ministério da Justiça conceda uma carteira de identidade de modelo idêntico ao brasileiro, com menção da nacionalidade portuguesa do portador e referência ao tratado, documento que também é admitido para a comprovação da identidade.
6. A exigência da completa identificação do depositante, não impede o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, portanto, quando solicitado pelo cadastrado à utilização de seu nome social, a cooperativa deverá executar os seguintes procedimentos:
 - a) na *Plataforma de Atendimento do Sisbr 2.0*, atualizar o primeiro nome da pessoa, porém, os demais sobrenomes permanecerão os mesmos dispostos no documento de identificação apresentado;
 - b) após realizar a atualização supracitada, imprimir a ficha cadastral e coletar assinatura do cadastrado.
- 6.1 Não será exigido documento adicional que comprove o nome social requerido pelo cadastrado, porém, o reconhecimento do nome social não dispensa a obrigatoriedade da apresentação do documento de identificação da pessoa física.

ANEXO II

1. Instrumento de mandato ou procuração é o ato jurídico por meio do qual uma pessoa (denominada representado, outorgante ou mandante) confere poderes a outra pessoa (denominada representante, outorgado, mandatário ou procurador) para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.
2. Podem figurar como representante da pessoa física:
 - a) o responsável legal, entendido como o pai e a mãe de menor de 18 (dezoito) anos não emancipado;
 - b) o tutor, entendido como a pessoa nomeada judicialmente para representar o menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, no caso de falecimento, ausência ou decaimento do poder familiar dos pais;
 - c) o curador, entendido como a pessoa nomeada judicialmente para representar o maior de 18 (dezoito) anos absolutamente ou relativamente incapaz;
 - d) o inventariante, entendido como a pessoa nomeada judicialmente para administrar o espólio da pessoa física falecida;
 - e) o procurador.
3. São pessoas físicas absolutamente incapazes:
 - a) os menores de 16 (dezesesseis) anos;
4. As pessoas físicas absolutamente incapazes são representadas em seus atos, bastando, portanto, que sejam assinados pelo seu representante.
5. São pessoas físicas relativamente incapazes:
 5. São pessoas físicas relativamente incapazes:
 - a) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
 - b) os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
 - c) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
 - d) os pródigos.
6. As pessoas relativamente incapazes são assistidas em seus atos, devendo, portanto, ser providenciada a sua própria assinatura em conjunto com a de seu representante.
7. Os índios ou silvícolas são considerados relativamente incapazes, devendo ser assistidos pela Fundação Nacional do Índio (Funai), exceto os emancipados.

8. A declaração de uma pessoa física maior de 18 (dezoito) anos como **relativamente incapaz** somente pode ser realizada judicialmente, por processo de interdição.
9. A emancipação é o ato em que o menor **relativamente capaz** ou **adquire capacidade civil plena**, apesar de sua idade. Para comprovação da emancipação é obrigatória a apresentação de seu documento da fonte, quais sejam:
 - a) certidão de emancipação concedida pelos pais ou decisão judicial;
 - b) certidão de casamento civil;
 - c) declaração do empregador quando exercer emprego público efetivo;
 - d) declaração de colação de grau em curso de ensino superior;
 - e) documento que comprove o estabelecimento civil ou comercial, ou declaração de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria, desde que o menor não seja dependente dos pais ou dos responsáveis legais.
10. Podem figurar como representante da pessoa jurídica:
 - a) o sócio
 - b) o sócio administrador;
 - c) o administrador não sócio;
 - d) o representante legal;
 - e) o procurador.
11. A pessoa jurídica deve possuir vinculada ao seu cadastro todas as pessoas que com ela possuam relação de propriedade de capital social (independente de percentual do capital social que o cadastrado detém) e as com poder de representatividade (administrador, procurador, etc.), com exceção da constituída na forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las e, caso existam, seus controladores, administradores e diretores.
12. Os documentos válidos e exigidos de representantes são os instrumentos de mandato descritos a seguir:
 - a) *Ato de nomeação*: documento pelo qual uma pessoa é indicada ou designada pela autoridade competente, jurídica ou administrativa, para exercer ou desempenhar cargo ou função, investindo-se, após a posse, dos poderes indispensáveis ao exercício da missão ou do emprego;
 - b) *Contrato social e alterações*: contrato em que duas ou mais pessoas, juridicamente capazes, convencionam ou ajustam a constituição de uma sociedade com vista à exploração de negócio ou indústria;

ANEXO II

- c) *Determinação judicial*: ato escrito emanado pela autoridade judicial para cumprimento da medida ali determinada;
 - d) *Documento de posse*: documento indicativo do ato pelo qual a pessoa assumiu efetivamente o exercício das funções para qual foi nomeada, designada ou eleita;
 - e) *Estatuto social, ata e lei*: complexo de normas e regras que regem os atos e atividades de uma organização ou sociedade. Neles se fixam os princípios institucionais da coletividade ou da corporação, pública ou privada;
 - f) *Mandato de curatela*: instrumento que dá à pessoa nomeada pela justiça – curador – poderes de representante legal do interditado ou do ausente, bem como poder de administração dos bens;
 - g) *Mandato de tutela*: instrumento que dá à pessoa nomeada pela justiça – tutor – poderes de representante/assistente do menor órfão ou sem pais, bem como de administração dos bens;
 - h) *Procuração*: instrumento de mandato que pode ser público ou particular. Obrigatoriamente público quando o mandante for incapaz, representado, não alfabetizado, deficiente visual ou estiver impossibilitado de assinar. Nos demais casos, admite-se instrumento particular com firma reconhecida em cartório;
 - i) *Requerimento de empresário e alterações*: documento pelo qual a pessoa física declara, publicamente, que usará seu nome para comerciar.
13. As atas de eleição da diretoria executiva e os demais documentos de nomeação dos dirigentes, para que surtam os devidos efeitos perante terceiros, devem ser registrados nos mesmos órgãos onde estão arquivados os documentos de constituição das pessoas jurídicas.
14. Nos casos de representante com instrumento de substabelecimento, solicitar a apresentação da procuração original para confirmar a existência da autorização de substabelecimento.
15. Os poderes concedidos num instrumento de mandato podem ser:
- a) gerais: que servem apenas para atos de administração;
 - b) especiais: que se prestam para a prática de atos que impliquem disposição patrimonial direta dos bens do outorgante que devem vir relacionados de forma explícita no instrumento de mandato. O procurador não poderá, por exemplo, hipotecar ou vender bens, contrair empréstimos ou emitir cheques, se esses atos não estiverem claramente expressos na procuração.
16. Para as situações abaixo, a procuração necessitará de poderes especiais contendo descrição e especificação:
- a) para assinatura de propostas ou contratos de abertura de contas;

ANEXO II

- b) para movimentar contas;
 - c) emissão e endosso cheques;
 - d) contratação de empréstimos e financiamentos;
 - e) firmar ou aditar contratos;
 - f) substabelecer poderes;
 - g) quaisquer outros atos que impliquem alienar, onerar e disponibilizar o patrimônio do outorgante.
17. Excluem-se dos atos naturais de administração, os poderes que exorbitem a administração ordinária, como, por exemplo: alienar ou gravar com ônus reais os bens de propriedade da empresa ou, ainda, a prestação de aval/fiança pela empresa.
18. Esses atos exigem poder específico contido no contrato social/estatuto ou, na falta dessa autorização do Conselho de Administração (para S.A.), da Assembleia Geral (para S.A. ou cooperativas) ou a assinatura de todos os sócios (para as demais sociedades).
19. A omissão no contrato ou estatuto social sobre a forma de exercício da administração (conjunto ou isoladamente), os poderes outorgados deverão ser cadastrados isolada.
20. Procuração emitida há mais de 2 (dois) anos, inclusive, com prazo de vencimento indeterminado, somente será aceita se revigorada mediante:
- a) se emitida por instrumento particular: manifestação formal do outorgante, o qual terá a assinatura conferida conforme cartão de autógrafos ou reconhecida em tabelionato;
 - b) se emitida por instrumento público: apresentação de cópia atualizada emitida pelo tabelionato correspondente.
21. É responsabilidade do empregado habilitado, o acolhimento e o exame do instrumento de mandato, que deve estar em conformidade com os requisitos:
- a) autenticidade do documento:
 - a.1) instrumento público: cópia a ser autenticada por empregado autorizado, mediante conferência com o original;
 - a.2) instrumento particular: retenção da via original.
 - b) validade do instrumento;
 - c) instrumento particular deverá constar indicação do lugar onde foi emitido, a qualificação do mandante e do mandatário, a data e o objetivo do mandato com a designação e a extensão dos poderes conferidos;

ANEXO II

- d) procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma em cartório ou abono da assinatura por funcionário habilitado mediante confronto com o cartão de autógrafos;
 - e) existência de capacidade civil do mandante e do mandatário, no caso de instrumento particular;
 - f) não acolher documento com rasuras, cancelamentos, borrões ou entrelinhas;
 - g) antes das assinaturas, caso o documento apresentado tenha ressalva sobre o defeito, o acolhimento deve ser autorizado por empregado habilitado;
 - h) instrumentos de mandato inespecíficos quanto ao termo cooperativa de crédito, podem ser acolhidos por entidades do Sicoob, desde que contenha o(s) termos(s): cooperativas de crédito, estabelecimentos de crédito, instituições financeiras ou outras instituições financeiras.
22. A extinção da procuração acontece nos seguintes casos:
- a) revogação por parte do mandante ou renúncia por parte do mandatário;
 - b) morte ou interdição de uma das partes;
 - c) término do prazo ou conclusão do negócio;
 - d) nomeação de outro procurador para o mesmo ato, sem reserva de poderes iguais, observado o item 14 desta Seção;
 - e) perda de capacidade para dar ou receber procuração.
23. A revogação ou cancelamento da procuração acontece por meio de:
- a) certidão do cartório de notas para instrumento público;
 - b) comunicação escrita do mandante para instrumento particular.